



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1702 DE 20 DE januário DE 1.995.

07  
20-02-95

OK

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra "i" do Decreto-Lei nº 3,365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de aquisição de um terreno para a execução de um projeto de loteamento para a construção de casas populares, destinadas a pessoas de baixa renda,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, uma área urbana com lha. e 4.399m<sup>2</sup> (hum hectare e quatro mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de propriedade do Sr. MOISÉS DE SOUZA LIRA e sua esposa, devidamente matriculada no RI desta Comarca, sob o nº 13.061 de ordem, com as seguintes características e confrontações:

I - Frente para a Rua Germano Bezerra/Cohab, com 107,08 metros;

II - Lado direito para as terras de Eduardo dos Santos Penteado, com 140,80 metros;

III - Lado esquerdo para as terras do Senhor Val-



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

don Varjão com 152,66 metros;

07-A  
20-02-95  
OK

02

IV - Fundos com o remanescente da área do desapropriado, com 108,32 metros.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à execução de um loteamento para construção de casas populares pelo Poder Público, ou por programas de iniciativas de particulares, aprovados pela municipalidade, reservado a pessoas de baixa renda.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, Letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de janeiro de 1995.

WILMAR FERES DE FARIAS